

FAMÍLIA, SIGNIFICAR ALÉM DOS SENTIDOS...
FAMILY, MEANING BEYOND THE SENSES...

Maria Cristina Rauch Baranoski¹

Dirceia Moreira²

RESUMO: Este artigo propõem-se a uma reflexão da concepção sobre a família contemporânea, inicia-se com a percepção da família em diferentes áreas do conhecimento, ligadas à ciências humanas e sociais, após, parte-se da formação da pesquisadora, qual seja a área jurídica, seguindo-se assim num diálogo fundamental para compreender a família, de modo que se possa reconhecer no aprofundamento das especificidades dos diversos enfoques o complemento da compreensão do fenômeno família na atualidade. A análise foi realizada a partir da sistematização do referencial teórico com as principais categorias analíticas: família; criança e adolescente; convivência familiar, através de alguns autores de referência, como: Singly (2007); Giddens (2000); Dias (2010), sem prejuízo de outros.

PALAVRAS-CHAVE: Família; Criança-adolescente; Convivência familiar.

ABSTRACT: This paper proposes a reflection on the concept of the contemporary family, it begins with the perception of the family in different areas of knowledge, related to the human and social sciences, after that, the formation of the researcher starts, which is the legal area, followed then by a fundamental dialogue to understand the family, in a way in which it is possible to recognize the depth of the characteristics of the different approaches the complement of the understanding of the phenomenon of family today. The analysis was conducted from the systematization of the theoretical framework with the main analytical categories: family; children and adolescents; family relations, by some reference authors as: Singly (2007); Giddens (2000); Dias (2010), but others.

KEY -WORDS: Family; Child-adolescent; Family relations.

¹ Professora mestre do Departamento de Direito Processual da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Doutoranda no programa de Doutorado em Ciências Sociais e Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa – Paraná.

² Professora doutora do Departamento de Direito Processual e do programa de Doutorado da Universidade Estadual de Ponta Grossa – Paraná.

INTRODUÇÃO

Significar³ a categoria família para este artigo implica delimitar concepções que repercutem nas mais diversas áreas para após, dar o aporte necessário à reflexão que se pretende estabelecer, numa proposta de análise interdisciplinar.

Trabalhar numa perspectiva interdisciplinar compreende uma “organização, articulação voluntária e coordenada das ações disciplinares orientadas por um interesse em comum” (SENNA), a interdisciplinaridade procura “ultrapassar a simples convivência entre os diversos saberes profissionais; busca a ampliação do olhar e da lógica de pensamento frente à realidade.” (MUNHOZ; OLIVEIRA JUNIOR, 2009, p. 21-22).

Conhecimentos axiomáticos não encontram espaço no momento contemporâneo. As mais diversas ciências devem interagir, manter diálogos, não há o que se falar de conhecimento e prática social em termos de absoluto e sim em diversidade, no entanto é preciso, como expõe Munhoz e Constantino Junior (2009, p. 17), entender que a interdisciplinaridade não vai rejeitar as diversidades que as disciplinas, ciências ou áreas apresentam, mas sim, vai demonstrar que o motivo da sua união é mais importante, não há exclusão da especialização em razão da postura interdisciplinar adotada pelo profissional,

Isso porque reconhecer relevante a contribuição que a primeira traz à construção do conhecimento não implica desconsiderar a indiscutível importância de aprofundamento em aspectos particulares relacionados à especificidade dos diversos enfoques. (MUNHOZ; CONSTANTINO JUNIOR, 2009, p. 17)

Para o início da delimitação, segue-se pela análise da família em diferentes áreas do conhecimento, ligadas à ciências humanas e sociais, após, parte-se da formação da pesquisadora, qual seja a área jurídica, de modo que se possa reconhecer no aprofundamento das especificidades dos diversos enfoques o complemento da compreensão do fenômeno família na atualidade.

1 CONCEPÇÃO DE FAMÍLIA

O interesse científico para o estudo da família perpassa por diferentes campos disciplinares⁴. Cada um com especificidades, mas, com a convicção da necessidade do

³ Ter o sentido; exprimir; mostrar; expressar.

diálogo de diferentes áreas do conhecimento para a compreensão da família na atualidade, uma vez que família é “fato complexo, não pode ser explicada nem compreendida por uma única problemática, ou pensada como uma realidade geral e sim, objeto transversal, aglutinador de fatores simultâneos de influência na sua constituição, funcionalidade e simbolização.” (COSTA, 2009, p. 360).

Os estudos a respeito do tema partem, em geral, das pesquisas demográficas⁵ para demonstrar as alterações ocorridas na família nos últimos anos, mais precisamente a partir da década de 1980 quando, no Brasil, ocorreu a alteração do regime de governo, a visibilidade e empoderamento dos movimentos sociais, refletindo a mudança da sociedade brasileira, tanto em termos demográficos como também na composição e entendimento das relações familiares. As alterações se tornam perceptíveis através da análise dos dados apresentados pelo censo demográfico realizado em 2010⁶.

Pode-se extrair dos dados do censo de 2010, em comparação com o censo de 1980⁷, indicadores interessantes para a análise da família contemporânea, quais sejam:

1. Arranjo familiar de casais com filhos diminuiu, em 1980 correspondia a 66% dos domicílios e em 2010 o número caiu para 50%;
2. Em consequência, ocorre o aumento de casais sem filhos no 2010;
3. Aumento do arranjo familiar monoparental (mãe e filhos ou pai e filhos), especificando o aumento maior do arranjo mãe e filhos, de 12% em 1980, para 15% em 2010;
4. Aumento de pessoas morando sozinhas;
5. Aumento do número de uniões consensuais (sem casamento religioso ou civil), de 3% em 1980 para 37% em 2010; e,

⁴ Nos cursos de mestrado e doutorado, a categoria “família”, a partir do ano de 2010, encontrou-se 6.340 registros, sendo nas áreas de conhecimento: educação (388); psicologia (331); Serviço Social (187); sociais e humanidades (134); Sociologia (119); Antropologia (60); e, Direito 157. Disponível em <<http://www.capes.gov.br/servicos/banco-de-teses>>. Acesso em 09 jul. 2014.

⁵ No Brasil, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, criado em 1934, com início de atividades em 1936, se constitui no principal provedor de dados e informações do País, que atendem às necessidades dos mais diversos segmentos da sociedade civil, bem como dos órgãos das esferas governamentais federal, estadual e municipal. O IBGE oferece uma visão completa e atual do País, através do desempenho de suas principais funções: produção e análise de informações estatísticas; coordenação e consolidação das informações estatísticas; produção e análise de informações geográficas; coordenação e consolidação das informações geográficas; estruturação e implantação de um sistema de informações ambientais; documentação e disseminação de informações; coordenação dos sistemas estatístico e cartográfico nacionais. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/home/disseminacao/eventos/missao/instituicao.shtm>>. Acesso em 09 jul. 2014.

⁶ Censo de 2010. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/calendario.shtm>> . Acesso em 09 jul. 2014.

⁷ Censo de 1980. Disponível em <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv16863.pdf>>. Acesso em 09 jul. 2014.

6. No censo de 2010, abre-se a possibilidade de computar as uniões de pessoas do mesmo sexo, constatando cerca de 60.000 casais.

Com os dados estatísticos verifica-se a alteração das relações familiares, e, neste sentido, parte-se para observações de outras áreas do saber para compreender a família.

O modelo de família, conforme Costa (2009, p. 359) foi construído conforme o padrão cultural português e, segundo este modelo, o grupo conjugal é tido como núcleo estrutural da família, o que, atualmente, não é concretizado, face a diversidade presente na sociedade.

Para o antropólogo Duarte (1995, p. 35), a concepção para família, dependendo da categoria social, assume de diferentes formas.

Na análise através do individualismo⁸, presente na atualidade, fruto das revoluções a partir do iluminismo, há, dependendo da categoria social, um impacto próprio nas delimitações de família, assim, conforme Duarte (1995, p. 34-35) para a elite, há o compromisso com a reprodução econômica, não se dissociando do modelo hegemônico, e com conformação semelhante às camadas médias, diferentemente nas famílias na classe popular, que conjuga a dimensão genérica de parentesco com a dimensão operacional de grupo doméstico, semelhante à família camponesa. Estas observações encontram ressonância nos estudos de Singly (2007), ao analisar a transformação da família, na sociedade francesa, após 1960.

Para Singly (2007, p. 16), a família contemporânea é relacional, e está inserida num processo de individualização e automização de seus membros. Individualismo como forma contemporânea de construir laços, como “concepção de um mundo social no seio do qual todo indivíduo merece respeito, dignidade e consideração” (SINGLY, 2007, p. 22), assim, para o autor, as pesquisas que privilegiem o comportamento do indivíduo, não necessariamente da família, são fundamentais para entender as novas estruturas familiares.

Neste compasso, o modelo de família patriarcal, no Brasil, encontrado em Freire (2001) não tem espaço único, convive com outras formas de uniões.

Singly (2007, p. 25) utiliza a denominação de família restrita (pai, mãe e filhos) para contrapor à família extensa (agrega a parentela), no lugar de família nuclear, justificando que

⁸ “Individualismo é um modo de conceber o homem centrado na figura do indivíduo que se caracteriza como uma unidade referencial básica da sociedade. Estabelece um discurso de valorização do indivíduo e sua supremacia frente ao grupo e aos demais, a partir da aceitação de um conjunto de valores inerentes à natureza humana, que podem ser identificados no princípio da dignidade da pessoa humana. [...] O individualismo constitui-se em um paradigma moral das sociedades moderna e contemporânea, ditando o padrão de conduta dos seres humanos.” (BRAGATO, 2009, p. 468).

“família nuclear” reforça uma noção funcionalista e é problemática porque traz a analogia à “nucleus, um elemento ínfimo e fixo de uma célula, enquanto a originalidade da natureza dos sentimentos no interior da família repousa nas relações entre seus membros”. Entendendo que a observação terminológica é válida, neste artigo, apropria-se desta proposta de Singly.

Continuando na análise de que a família contemporânea é relacional, sobre esta família repousa atenções aos seus membros, uma relacionada às relações conjugais e outra às relações entre pais e filhos, e esta, deve ter a atenção especial do Estado (SINGLY, 2007, p. 40).

Neste enfoque Ariès (2011) demonstra que a passagem da família antiga para a moderna tem como ponto central a figura da criança, e, para Singly (2007, p. 44) na família moderna, a criança ocupa um importante lugar, ou seja, as relações que se estabelecem, nesta família, especialmente quando se trata da criança, tem o controle do Estado, porque o “Estado estima que homens e mulheres podem fazer o que quiserem enquanto cônjuges, mas não, enquanto pais”, (SINGLY, 2007, p. 79), e isto impacta significativamente ao perceber a família contemporânea, sob a égide do individualismo, acaba por receber o controle estatal.

Singly (2007, p. 80) observa a família contemporânea indissolúvel, apesar do divórcio, ao menos, na esfera pública,

Pouco importa sua história matrimonial, o homem e a mulher devem ficar unidos enquanto pais. Na lei, opera-se um deslizamento que, partindo do princípio de que a criança deve poder conservar seus dois pais, chega a outro, no qual a criança tem, também, direito à sua família, ao seu casal parental de origem porque o pai e a mãe devem continuar a tomar as decisões comuns. (SINGLY, 2007, p. 80).

Após tais observações, tem-se que a família continua a ser o lócus privilegiado para o desenvolvimento do ser humano, por isso, é relevante configurar quem é ou o que é família na atualidade, principalmente no que tange as demais instituições sociais que com ela se entrelaçam e constituem o tecido social.

2 FAMÍLIA NO DIREITO

É patente que o pensamento jurídico e o pensamento estatal estão intimamente ligados, utilizando-se o Estado, do arsenal jurídico como forma de controle social. Assim a filosofia do Direito há muito se debate para mostrar o distanciamento entre Direito e Justiça.

Instituições sociais definidas pelo Estado estão a serviço de seu projeto de poder e organização social.

Num Estado de Direito, como ocorre com o Brasil, cujo Direito tem origem romana, é através da lei que o Estado exerce a sua ação, deste modo a lei é um instrumento importante de desenvolvimento e controle social, ou seja, pela lei o Estado irá operar transformações econômicas, distribuir (ou não) melhor a renda, gerar novos direitos e obrigações, costumes, enfim, tem uma importância capital, conforme Nunes (2004, p. 149), no controle da sociedade.

No entanto, outras variáveis se projetam no campo social para corroborar a influência de determinada lei em dado momento, tais como fatores econômicos, psicossociais, ideais políticos partidários, dentre outros (NUNES, 2004, p. 188).

Ao trazer a família no campo jurídico percebe-se com muita intensidade o poder do comando legal.

Atualmente a Câmara dos Deputados⁹ realiza uma enquete com o objetivo de definir família e questiona a comunidade virtual sobre o conceito de entidade familiar, como sendo: o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio do casamento ou união estável, ou, qualquer dos pais (viúvo ou viúva; divorciado ou divorciada e mãe solteira) e seus descendentes. A votação deve constar de favorável ou desfavorável a esta definição de família nuclear tradicional. Observa-se até o momento (maio/2014) cerca de 840 mil votos, destes, 60,75% favoráveis; 38,87% contrários e 0,38%, sem opinião formada.

A enquete foi realizada em razão da proposta do projeto de lei nº 6.583/13 - Estatuto da Família, do Deputado Anderson Ferreira (PR-PE),¹⁰ e, pelo resultado que se, apesar de não ter caráter científico, traz indícios do ideal da família conjugal nuclear que pode estar no imaginário social, vinculado a um comando legal. Isto já foi observado por Fonseca (2005) ao estabelecer que o “problema é que muitas pesquisas são presas a uma visão jurídica da realidade”, quando refere-se que a lei vai dar repertório para as normas hegemônicas que medem uma realidade e excluem o que não está nesta configuração, no caso, outras formas de relacionamento.

No ordenamento jurídico nacional atual não há uma definição propriamente dita de família, mas sim, parâmetros delimitadores, tal qual se estabelece com a Constituição da

⁹ Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/467226-RELATOR-DEFENDE-CONCEITO-RESTRITO-DE-FAMILIA-E-DIZ-QUE-O-ASSUNTO-DEVE-SER-DECIDIDO-NO-VOTO.html>>. Acesso em 12 mai. 2014.

¹⁰ O relator do Projeto de Lei nº 6.583/13 é Ronaldo Fonseca (PROS – DF), e o principal objetivo do projeto é definir o núcleo familiar, para o que o mentor do projeto propor uma discussão com a sociedade; além disto, há a proposta da criação dos Conselhos de Família, para discussão das políticas da família; de disciplinas na Escola voltadas para a família; e, ainda, a proposta visa rediscutir a adoção por casais homoafetivos, a lei da palmada e a internação compulsória, tudo numa linha extremamente conservadora.

República de 1988, nos artigos 226 e § 3º e 4º¹¹, que delimita a união estável entre homem e mulher e inclui como entidade familiar aquela formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

O Código Civil de 2002, reconfigurou as relações familiares elegendo o princípio da afetividade como delimitador para a família.

Ainda, a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, que tem por finalidade coibir a violência doméstica contra a mulher, articulou contornos para a definição de família, inserindo as relações homoafetivas¹².

Há uma “preocupação do legislador em reconhecer os membros da família como sujeitos de Direito, o que desencadeou a criação de inúmeros microssistemas” (SMANIOTTO, 2008, p. 32)¹³.

Sem uma definição propriamente dita, mas com as delimitações da legislação, ao Judiciário cabe a missão de estabelecer a cada situação apresentada a concepção de família e assim, numa odisseia de decisões o desenho da família veio sendo construído pelos Tribunais, reconhecendo-se atualmente as famílias formadas por pessoas do mesmo sexo¹⁴; famílias construídas com multipaternidades, por exemplo.¹⁵

¹¹ “CR/ 88. Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...];

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre homem e mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.”

¹² Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da **família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;**

III – em qualquer relação íntima de afeto, a qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. **As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.** (grifei)

¹³ Como microssistemas jurídicos a autora se refere ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ao Código de Defesa do Consumidor, o Estatuto do Idoso.

¹⁴ Conforme julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal nos dias 04 e 05 de maio de 2012, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – APDF nº 132/2008-RJ e Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277/2009, foram julgadas procedente, com eficácia “erga omnes” e efeito vinculante para todos os demais órgãos do poder judiciário, para reconhecer a união entre pessoas do mesmo gênero, como entidade familiar, desde que atendidos os requisitos para a constituição da união estável entre homem e mulher. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudenciaDetalhe.asp?s1=000180731&base=baseAcordao>>. Acesso em: 28 ago.2013.

¹⁵ Dias (2007, p. 38-53) aponta as seguintes formas da família contemporânea: Matrimonial – a princípio sacramento indissolúvel para a Igreja e, como instituição regulamentada pelo Estado; Informal – reconhecidas após a CF/88, artigo 226, § 3º, a união estável entre homem e mulher como entidade familiar; Homoafetiva – uniões formadas por pessoas do mesmo gênero com o intuito de constituir família. Monoparental – conforme a CF/88, artigo 226, §4º, reconhece como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes; Anaparental – convivência entre parentes, ou entre pessoas não parentes, dentro de uma mesma

A visibilidade e o debate sobre as diversas possibilidades de arranjos familiares fazem-se necessário, em especial porque destes arranjos, muitos dos direitos decorrentes dizem respeito às crianças e aos adolescentes, e, neste aspecto, outras áreas do conhecimento participam da discussão para uma melhor compreensão.

3 A FAMÍLIA PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

A preservação dos direitos fundamentais do ser humano (como: a vida; a saúde; a integridade física) faz parte dos direitos da criança e do adolescente, ainda, para estes, há que se tomar em consideração a situação especial de pessoas em desenvolvimento, dispondo da proteção especial. A proteção especial se dá através da responsabilidade conjunta da família; do Estado e da sociedade, todos com o objetivo comum de assegurar um ambiente sadio; livre de riscos; com respeito aos direitos da criança e do adolescente, conforme consta dos documentos internacionais de proteção¹⁶, na Constituição da República de 1988 e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

O artigo 19 do ECA, dentre outros direitos, determina que a toda criança e adolescente tem “o direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.” (BRASIL, 1990), entendendo-se que “é no contexto familiar onde se desenvolvem os mecanismos de reprodução e de sobrevivência dos indivíduos na sociedade” (BRASIL, 2012, p. 82).

O Brasil em 2006, aprovou, através do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CONANDA e Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, visando: a prevenção ao rompimento dos vínculos familiares; a qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento; investimento e retorno ao convívio da família de origem; e, esgotada a possibilidade do retorno da família de origem, no encaminhamento para a família substituta. (PLANO, 2006, p. 17).

estruturação com identidade de propósito; Pluriparental- estrutura familiar originada na união estável ou matrimônio, quando um ou ambos os membros têm filhos de relação pretérita; Paralela – com vínculos afetivos concomitantes ao matrimônio ou união estável. Eudomonista – identificação da família em razão do envolvimento afetivo, busca a felicidade individual, vivendo um processo de emancipação de seus membros.

¹⁶ Ver Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, artigo 19; ratificada pelo Brasil através do Decreto 678/1992: “Toda criança tem direito às medidas de proteção que sua condição de menor requer, por parte da família, da sociedade e do Estado”. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm>. Acesso em 11 fev. 2014.

Discorrer sobre os direitos da criança e do adolescente traz necessariamente para o enredo reflexões sobre a família pois “é no contexto familiar onde se desenvolvem os mecanismos de reprodução e de sobrevivência dos indivíduos na sociedade” (BRASIL, 2012, p. 82), e parte considerável da doutrina (LAMENZA, 2009; SILVA, 2009; WEBER, 1996) se coloca a respeito da importância da família na vida do ser humano, seja ela natural ou substituta¹⁷.

No Brasil há um grave problema relacionado a efetividade do direito à convivência familiar da criança e do adolescente.

Conforme dados do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), em junho de 2012, em todo território nacional existiam 40.340 crianças e adolescentes acolhidos nas instituições de acolhimento ou estabelecimentos sustentados por organizações não governamentais (ONGs), comunidades e instituições religiosas, e destas, 5.281 aptas à adoção, registradas no Cadastro Nacional de Adoção (CNA). (BRASIL, 2013, p. 27).

Toda criança e adolescente requer a proteção integral, nos termos do ECA, mas crianças e adolescentes em situação de risco, vulnerabilidade exigem uma atenção especial, um tratamento mais preciso.

O acolhimento institucional deve atender as crianças e adolescentes em situação de risco e em caráter emergencial, no entanto, na prática social brasileira não é o que ocorre. É uma prática social nacional, de tempos remotos, o acolhimento, segregando as crianças e adolescente do convívio social, seja em razão de: doenças; ou crimes; ou mesmo, por razões culturais, no caso de educação de filhos feita em internatos (WEBER, 1996, p. 15).

Em respeito aos direitos fundamentais e à condição de cidadã destas crianças e adolescentes que se encontram em situação de abandono e abrigamento, medidas devem ser adotadas pela família, pela sociedade e pelo Estado, a iniciar com a verificação da possibilidade do retorno desses à família de origem (na prática dependente de políticas adequadas para tanto); na impossibilidade, a colocação em família substituta, inicialmente com a família extensa, e, com a impossibilidade da colocação na família extensa, a busca da família adotiva.

4 A BUSCA DA FAMÍLIA

¹⁷ Família natural referida pelo legislador é a família biológica, cosanguínea (pais e prole) e família substituta, formada por vínculos afetivos e/ou jurídicos (jurídicos através da guarda, tutela ou adoção).

Quem é a família que se busca deixar a criança, ou, quem é a família extensa, ou ainda, que configuração tem a família adotiva que se busca? Volta-se ao questionamento inicial, quem é a família hoje?

Buscar uma concepção para a família contemporânea não é tarefa simples, e a categoria família precisa ser discutida/problematizada.

Como assinala Miotto (1997, p. 115), pelo fato de família fazer parte do mundo das pessoas e estar “perpassada fortemente por valores morais, religiosos e ideológicos”, pode-se imaginar que as discussões “estão assentadas sobre bases comuns”, mas, seu significado exige uma construção e reconstrução cotidiana, “a busca desse novo desenho familiar perpassa pela necessária superação da herança colonial clássica que a vê através de lentes abstratas descoladas da práxis social.” (FACHIN, 2009, p. 316).

A família atual, independente da configuração que se apresente, se constrói através da democracia, exatamente nos mesmos moldes da democracia pública, porque, tal qual ocorre na esfera pública, há: “igualdade formal; direitos individuais; discussão pública de problemas isenta de violência e autoridade negociada por tradição.” (GIDDENS, 2000, p. 103)¹⁸.

Mas, quem é esta família no Brasil contemporâneo?

5 CONDIÇÕES DA FAMÍLIA CONTEMPORÂNEA NO BRASIL

Família é um fato cultural historicamente condicionado, Lévi-Strauss (2003), Ariès (2011); é compreendida como fenômeno social total, que representa a interação de indivíduos, exercendo cada um, papéis relevantes socialmente, com isto, família possui irrefutável valor social. (FACHIN, 2009, p. 315).

Para Miotto (1997, p. 117), a família está numa dinâmica social, construída no decorrer de sua vida, como espaços de desenvolvimento ou não para seus membros.

Em razão das suas várias funções, como o lugar de: cuidado; proteção, aprendizagem dos afetos; construção de identidade e espaço de socialização (BOURGUIGNON, 2008, p. 249), é estruturante da personalidade dos indivíduos que a compõem. (FACHIN, 2009, p. 315).

¹⁸ “A família democratizada partilha essas características, algumas das quais já estão protegidas no direito nacional e internacional”. (GIDDENS, 2000, p. 103).

Uma das definições oficiais de família que se tem é dada pelo IBGE¹⁹ estabelecendo-a como o “conjunto de pessoas ligadas por laços de parentesco, dependência doméstica ou normas de convivência, residente na mesma unidade domiciliar, ou pessoa que mora só em uma unidade domiciliar.”²⁰

A forma como o Estado concebe a família vai delimitar/definir as políticas de apoio (saúde, educação, moradia), por isso as relações que se estabelecem na sociedade com vínculo afetivo, valorizados como família tem uma dimensão política, na medida em que o seu desenvolvimento, manutenção e fortalecimento necessitam de proteção do Estado, com isto, a ideia da proteção dos membros dessa família é o enfoque e, neste contexto, a família passa a ser o centro das discussões da maioria das políticas públicas e sociais visando “garantir direitos e condições dignas de vida” (BOURGUIGNON, 2008, p. 247).

Questões de ordem social e econômica, entre outras, justificam os diversos modos de organizar a família hoje, e as modificações da família nem sempre são desejadas por seus membros, “a luta cotidiana pela sobrevivência pode justificar os diversos modos de organizar a família.” (LAVORATTI, 2007, p. 249).

Há um alargamento da compreensão sobre a categoria família e, não obstante, ainda exista uma imagem da família formal, decorrente do casamento, as relações entre os membros da família definem-se pelo envolvimento afetivo, garantidor do espaço de individualidade e privacidade indispensável para o pleno desenvolvimento do ser humano (DIAS, 2010, P. 52)

Atendendo ao fato de que “a proteção e o cuidado das crianças é o fio isolado mais importante que deve guiar a política da família.” (GIDDENS, 2000, p. 104), no Brasil há um grande hiato neste cuidado. Os indicadores do IBGE²¹ retratam o perfil de vulnerabilidade das famílias brasileiras, especialmente aquelas com crianças e adolescentes, quando, dentre outros indicadores importantes, está, por exemplo, que praticamente metade das crianças até 14 anos no Brasil moram em domicílios que falta pelo menos um dos serviços de saneamento básico, ou seja, água, esgoto ou lixo. (IBGE, 2012, p. 36).

¹⁹ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – “provedor de dados e informações do país, que atendem às necessidades dos mais diversos segmentos da sociedade civil, bem como dos órgãos das esferas governamentais federal, estadual e municipal.” Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/home/disseminacao/eventos/missao/instituicao.shtm>>. Acesso em 25 jan. 2013.

²⁰ Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaoodevida/indicadoresminimos/conceitos.shtm>>. Acesso em 25 jan. 2013.

²¹ Elementos de análise obtidos conforme pesquisa publicada pelo IBGE em 2012, com base em coleta de dados do ano de 2011.

Estes dados, dentre outros, demonstram o perfil do cotidiano das famílias, especialmente aquelas com crianças e adolescentes, e não se pode deixar de avaliar que a forma imposta tem elementos que merecem ser trazidos para debate na interface da Doutrina da Proteção Integral com a realidade social nacional, pois, é a família que tem a tarefa primordial de cuidado e proteção de seus membros, e se encontra dialeticamente articulado com a estrutura social na qual está inserida. (BOURGUIGNOM, 2008, p. 249).

A situação de pobreza não é condição para a destituição do poder familiar. Mas, esta situação gera a vulnerabilidade da criança e do adolescente e acaba por constar, majoritariamente, na base das discussões da destituição do poder familiar (SILVA, 2004, p. 13). Por esta razão é importante observar que em algumas regiões do país o percentual de crianças extremamente pobres²² é muito alto, como ocorre no estado do Maranhão cuja população infantil extremamente pobre está configurada em mais de um terço²³.

Os laços que delimitam a família são mais importantes que o signo do sangue, no entanto, tais laços, que constituem a família relacional, abordada por Singly (2007), não conseguem manter-se, considerando-se que o Estado, que detém o papel de controle das condições de vida da família, não o exerce adequadamente.

CONCLUSÃO

As alterações ocorridas na estrutura familiar, especialmente a partir da década de 80, contribuíram para a visibilidade de outras formas de constituição da família na atualidade.

Na análise que se procedeu, buscou-se, na medida do possível, mostrar que há necessidade da reflexão sobre a família e sua dimensão social.

Quando se trata da família na contemporaneidade, está se tratando da família em suas múltiplas configurações, formas de viver, e, principalmente, das possibilidades de ofertar as condições propícias ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente, tarefa que perpassa do individual ao coletivo, do âmbito da família ao Estado e nas demais instituições sociais.

²² “Proporção dos indivíduos com até 14 anos de idade que têm renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$ 140,00 mensais, em reais de agosto de 2010. O universo de indivíduos é limitado àqueles com até 14 anos e que vivem em domicílios particulares permanentes. Atualizado em: 18/11/2013.” Disponível em <<http://www.ipeadata.gov.br/>>. Em 20 jan. 2014.

²³ Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada – IPEA. Disponível em <<http://www.ipeadata.gov.br/>>. Acesso em 20 jan 2014.

O modo como o Estado concebe a família delimita e define as políticas de apoio, por isso há que se perceber a dimensão política da família em toda sua diversidade e neste caso, há uma invisibilidade de muitas famílias, de consequência tais famílias não encontram o devido amparo nas políticas públicas existentes, a exemplo na garantia do direito a convivência familiar da criança e do adolescente, posto que se percebe o perfil de grande vulnerabilidade de praticamente metade das famílias brasileiras com crianças e adolescentes. A vulnerabilidade tem como consequência a falta de estrutura destas famílias para garantir os direitos básicos do ser humano para suas crianças e adolescentes, e assim, as famílias passam a ser violadoras de tais direitos, implicando, muitas vezes, na própria destituição do poder familiar, e novamente a violação, agora por parte do Estado, em outro direito, da convivência familiar para as mesmas, uma vez que o Estado não fornece a estrutura necessária para tais famílias, formando-se um ciclo vicioso de omissões tendo como principais prejudicados as crianças e adolescentes.

A pesquisa certamente deixa lacunas, mas, é importante frisar que a discussão apresentada é apenas o ponto de partida para novas investigações, com outras abordagens, permitidas pela complexidade do tema.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Trad. Dora Flaksman. 2ª. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2011.

BOURGUIGNON, Jussara. A. **A centralidade ocupada pelos sujeitos que participam das pesquisas do Serviço Social**. Revista Textos & Contextos Porto Alegre v. 7 n. 2 p. 305-315. jul./dez. 2008.

_____. Proteção social e família: reflexões sobre alguns desafios presente nesta relação. *In Estado e democracia: pluralidade de questões*. Org. Lúcia Cortes da Costa. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2008. P. 247-259.

BRAGATO, Fernanda. Individualismo. *In BARRETO, Vicente de Paulo. (Org.) Dicionário de filosofia do direito*. São Leopoldo: Unisinos, 2009

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao.htm>. Acesso em 20 abr.2009.

_____. **Lei Federal nº 8.069**, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 30 jul. 2014.

_____. **Decreto nº 678**, de 06 de novembro de 1.992. Convenção Americana de Direitos Humanos. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm>. Acesso em 30 jul. 2014.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária** / Secretaria Especial dos Direitos Humanos. – Brasília-DF: Conanda, 2006.

_____. **Lei Federal nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em 30 jul. 2014.

_____. **Lei Federal nº 11.340**, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em 30 jul. 2014.

_____. **Projeto de lei nº 6.583**, de 16 de outubro de 2013. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597005>>. Acesso em 30 jul. 2014.

_____. Conselho Nacional da Justiça - CNJ. **Encontros e desencontros da adoção no Brasil**: uma análise do Cadastro Nacional da Adoção do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj>>. Acesso em 19 set. 2013.

_____. Instituto de pesquisa econômica e aplicada - IPEA. **Conselhos Nacionais: perfil e atuação dos conselheiros – relatório de pesquisa**. 2013. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/relatoriofinal_perfil_conselhosnacionais.pdf>. Acesso em 13 fev. 2014.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Contagem Populacional**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>> Acesso 13 jan. 2013.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Amostra de uso público do censo demográfico de 1980: metodologia e manual do usuário**. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Rio de Janeiro: IBGE, 1985. Disponível em <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv16863.pdf>>. Acesso em 09 jul. 2014.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**. Estudos e pesquisas informação demográfica e socioeconômica, n° 29. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em <ftp://ftp.ibge.gov.br/Indicadores_Sociais/Sintese_de_Indicadores_Sociais_2012/SIS_2012.pdf>. Acesso em 04 set. 2013.

COSTA, Livia Fialho. Notas sobre formas contemporâneas de vida familiar e seus impactos na educação dos filhos. *In Educação e contemporaneidade: pesquisas científicas e tecnológicas* [online]. NASCIMENTO, AD., and HETKOWSKI, TM., orgs. Salvador: EDUFBA, 2009, p. 356-371. Disponível em <<http://books.scielo.org>>. Acesso em 06 jul. 2014

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias** (7ª ed.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DUARTE, Luiz Fernando Dias. Horizontes do indivíduo e da ética no crepúsculo da família. *In* RIBEIRO, Ivete; RIBEIRO, Ana Clara Torres. Org. **Família em processos contemporâneos: inovações culturais na sociedade brasileira**. São Paulo: Loyola, 1995, p. 27-42. Disponível em <http://www.academia.edu/1214654/_Horizontes_do_Individuo_e_da_Etica_no_Crepusculo_da_Familia_.In_Familia_e_Sociedade_Brasileira_Desafios_nos_Processos_Contemporaneos_orgs._Ribeiro_I._and_.Ribeiro_A._C._T._Sao_Paulo_Loyola_1995>. Acesso em 09 jul. 2014.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala: uma introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil**. 43ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

IPEA. Dados e indicadores sobre distribuição de renda, pobreza, educação, saúde, previdência social e segurança pública. Disponível em <<http://www.ipeadata.gov.br/>>. Acesso em 20 jan. 2014.

FACHIN, Edson Luiz. Família. In BARRETO, Vicente de Paulo. (Org.) **Dicionário de filosofia do direito**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

FONSECA, Claudia. **A política da adoção: direitos da criança no cenário brasileiro**. 2002. Disponível em <http://scholar.google.com.br/scholar?cluster=9592586721736881039&hl=pt-BR&as_sdt=0,5&scioldt=0,5>. Acesso em 11 fev 2014.

GIDDENS, Anthony. **A terceira via: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia**. Trad. De Maria Luiza X. de A. Borges. 3ª. tiragem. Rio de Janeiro: Record, 2000.

LAMENZA, Francisco. **Os direitos fundamentais da criança e do adolescente e a discricionariedade do Estado**. Barueri: Minha Editora, 2011.

LAVORATTI, Cleide. RICARDO, Raquel Samara de. Um estudo sobre família contemporânea a partir da realidade das adolescentes abrigadas na Casa Santa Luízia de Marillac. In **Revista Emancipação**. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2001, p. 243-265.

LEVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia estrutural**. 6ª. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

MIOTTO, Regina Celia Tamasso. Família e serviço social: contribuições para o debate. **Serviço Social e Sociedade**. Ano 18, n. 55, São Paulo: Cortez, 1997.

MUNHOZ, D. E. N.; OLIVEIRA JUNIOR, C.R. **Interdisciplinaridade e pesquisa**. In BOURGUIGNON, J. A. (Org.). **Pesquisa social: reflexões teóricas e metodológicas**. Ponta Grossa: Todapalavra, 2009.

NUNES, Rizzato. **Manual de Filosofia do Direito**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

SENNA, Ana Julia Teixeira. **Por que trabalhar numa perspectiva interdisciplinar?** Disponível em <http://cursos.unipampa.edu.br/cursos/ppge/files/2010/11/Aula-1_Ana-Julia.pdf>. Acesso em 10 nov. 2013.

SILVA, Enid Rocha Andrade da. **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil.** Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.

Disponível em <http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/livros/direitoconvivenciafamiliar_/capit2.pdf> Acesso em 19 jul. 2009.

SINGLY, Francois de. **Sociologia da família contemporânea.** Trad. Clarice Ehlers Peixoto. Rio de Janeiro. Editora FGV, 2007.

WEBER, Lídia Natalia Dobrianskvj. KOSSOBUDZKI, Helena Milazzo. **Filhos da solidão: institucionalização, abandono e adoção.** Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 1996.